

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DANIELA MARQUES DE MORAES

RIVA SOBRADO DE FREITAS

CLAUDIA MARCIA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques de Moraes, Riva Sobrado De Freitas, Claudia Marcia Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-289-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI: Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito traz a lume os artigos aprovados e apresentados em São Paulo/SP, no dia 26 de novembro de 2025.

As professoras Riva Sobrado de Freitas (Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC), Claudia Marcia Costa (Universidade Presbiteriana Mackenzie) e Daniela Marques de Moraes (Universidade de Brasília, UnB) coordenaram e conduziram riquíssimos debates entre os participantes do grupo de trabalho.

As apresentações foram realizadas por pesquisadoras e pesquisadores que integram os mais diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, em nível de Mestrado e de Doutorado em Direito, congregando todas as regiões do Brasil.

Os artigos apresentados abordaram temas atuais e relevantes, propiciando reflexões capazes de aprofundar o conhecimento sobre gênero e sexualidades pela perspectiva jurídica de forma técnico-científica, com abordagens plurais e proposições de soluções para o incremento e aprimoramento dos estudos na área dos debates.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados. Os textos proporcionarão significativa contribuição e o melhor conhecimento sobre Direito, Gênero e Sexualidades e suas inter-relações com as demais discussões que perpassam pelas ponderações discutidas na tarde de 26 de novembro.

Registrada a satisfação em coordenar o presente grupo de trabalho, apresentamos os trabalhos expostos e debatidos:

Estela Luisa Carmona Teixeira trouxe à discussão o artigo: “Do sexo ao gênero: a mutação conceitual feita pelo Supremo Tribunal Federal e o desafio da técnica registral”.

O artigo “(Re)pensando a qualidade da lei LGBT amapaense a partir de uma perspectiva de desenvolvimento humano” foi desenvolvido perante o GT por Lineu da Silva Facundes Júnior.

Scarlett Abreu dos Santos contemplou o grupo de trabalho com o artigo: “Linchamento e democracia em crise: o caso Dandara dos Santos como espelho da fragilidade dos direitos humanos e da cidadania da pessoa trans no Brasil”.

Alice Sophia Franco Diniz, Igor Emanuel de Souza Marques e Noemi Duarte Silva apresentaram o artigo “A emancipação feminina e o aumento da violência contra a mulher: uma análise à luz do efeito backlash no Brasil”.

Ilton Garcia da Costa e Elaine Cristina Vieira Brandão trouxeram ao grupo suas importantes reflexões no artigo “Autonomia infantojuvenil versus desenvolvimento neural. Uma análise crítica ao enfrentamento do judiciário brasileiro ao crime de estupro de vulnerável sob a perspectiva de gênero e da neurociência”.

Mariana Motta Minghelli, por sua vez, ofereceu ao debate o trabalho “Silenciamento da perspectiva de gênero na tomada de decisão à luz dos princípios de Bangalore”.

Jaíne Araújo Pereira, Cassandra Maria Duarte Guimarães e Maria Sileide de Azevedo refletiram sobre “Feminicídios e medidas protetivas de urgência na Paraíba (2022-2024): uma análise estatística dos fluxos de proteção a partir dos dados da Polícia Civil da Paraíba”.

Oziel Mendes de Paiva Júnior, em sua pesquisa, refletiu sobre “Corpos inviabilizados e territórios de exclusão: vulnerabilidade ambiental LGBTQIAPN+ em Brumadinho (MG)”.

Filipe Dornelas de Souza e Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos debateram com os colegas de grupo de trabalho o artigo: “Apropriação masculina dos saberes do parto e a violência obstétrica: uma análise dos direitos reprodutivos à luz do biopoder”.

O artigo “O cuidado como direito e o controle de convencionalidade como ferramenta de equidade à luz da Convenção nº 156 da OIT e da Política Nacional de Cuidados” foi apresentado pelas pós-graduandas Paloma Rodrigues Rezende Guimarães e Tamires Garcia Medeiros.

Thiago Augusto Galeão de Azevedo trouxe para o debate a pesquisa sobre o relevante tema: “Marginalização jurídica de corpos trans: anulação de casamento de pessoa trans em razão de erro essencial quanto à pessoa”.

Isabel Borderes Motta e Jacqueline Valadares da Silva Alckmim, com muita responsabilidade, refletiram sobre os “Crimes digitais de gênero: desafios da tutela penal e perspectivas da cibercriminologia”.

“Os impactos da violência doméstica e intrafamiliar na saúde da mulher” foi apresentado pelos pesquisadores Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Tatiana Barone Sussa.

Wilson Pinto de Carvalho Filho e Riva Sobrado de Freitas trouxeram luz ao tema “A toga que protege: a decisão judicial como instrumento de salvaguarda das mulheres em situação de violência doméstica”.

O tema “Prisão domiciliar para quem? Análise interseccional sobre a (não) concessão da prisão domiciliar a mães presas provisoriamente” foi trazido a lume pelas pós-graduandas Alanna Ester Lopes Amorim e Anna Karoline Tavares Marsicano de Brito.

Com debate tão relevante como os demais apresentados, Magali Gláucia Fávaro de Oliveira refletiu com as e os colegas o teor do artigo: “Não é só amor, é trabalho invisível: a amamentação e a economia do cuidado como uma justa remição de pena às mulheres presas”.

Também foram apresentados os artigos: “Vulnerabilidade e a resposta judicial: uma análise da violência obstétrica em Goiás”, “Entre o vácuo normativo e a judicialização: a equiparação da LGBTFOBIA ao racismo no Brasil e os limites do judiciário”, “A liberdade religiosa e os discursos travestidos de fé: limites constitucionais, direitos da personalidade e direitos LGBTQIAPN+” e “A deslegitimação digital da mulher na política”, finalizando os trabalhos do grupo.

Às autoras e aos autores consignamos os nossos cumprimentos pela qualidade das pesquisas apresentadas e pela reflexão sobre temas tão relevantes para o direito brasileiro e agradecemos ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI pela realização de mais um Congresso tão proeminente que ofereceu oportunidade para o debate e para o fortalecimento da pesquisa jurídica.

Agradecemos, ainda, de modo muito especial, à equipe organizadora que integra a Secretaria Executiva do CONPEDI que prestou suporte fundamental para o êxito do evento realizado.

Esperamos que esta coletânea sirva como fonte de reflexão e inspiração para pesquisadoras e pesquisadores do Direito, reafirmando a relevância da pesquisa jurídica para a consolidação de uma sociedade mais justa, igualitária, democrática e comprometida com a efetividade da justiça.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Riva Sobrado de Freitas – Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC

Profa. Dra. Claudia Marcia Costa – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, UnB

A DESLEGITIMAÇÃO DIGITAL DA MULHER NA POLÍTICA

THE DIGITAL DELEGITIMATION OF WOMEN IN POLITICS

Luana Breyer ¹
Germano André Doederlein Schwartz ²
Lucas Matheus Madsen Hanisch ³

Resumo

O presente estudo analisa as barreiras estruturais e simbólicas que limitam a participação feminina na política, com especial enfoque ao modo como as redes sociais e seus algoritmos amplificam essa exclusão. Parte-se da teoria dos campos de Pierre Bourdieu e da crítica de Carole Pateman ao liberalismo patriarcal para discutir a persistência das desigualdades de gênero no cenário político. Nesse contexto, destacam-se a insuficiência das cotas eleitorais, as fragilidades do sistema de financiamento partidário e as fraudes às normas de gênero, que têm levado ao uso da judicialização feminista como instrumento de enfrentamento. A pesquisa também evidencia que a baixa representatividade feminina na área de programação contribui para o viés algorítmico, reforçando a violência simbólica contra a mulher no ambiente digital. Esse fenômeno é ilustrado a partir de um caso concreto: os ataques direcionados à Ministra Marina Silva durante um audiência no Senado Federal, que revela a interseção entre gênero, tecnologia e política. Metodologicamente, adota-se revisão bibliográfica e pesquisa qualitativa, a fim de demonstrar como o espaço digital atua como novo vetor de reprodução das desigualdades, deslegitimando a participação política feminina.

Palavras-chave: Violência política de gênero, Algoritmos, Deslegitimação, Representatividade feminina, Redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the structural and symbolic barriers that limit women's participation in politics, with particular emphasis on how social media and its algorithms amplify this exclusion. It draws on Pierre Bourdieu's field theory and Carole Pateman's critique of patriarchal liberalism to discuss the persistence of gender inequalities in the political sphere. In this context, the insufficiency of electoral quotas, the weaknesses of the party financing

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle Canoas, com bolsa CAPES. Docente do Curso de Direito da Ulbra, campus Canoas/RS.

² Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle Canoas. Doutor em Direito

³ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle Canoas. Advogado.

system, and gender quota fraud are highlighted, which have led to the use of feminist judicialization as a tool of resistance. The research also demonstrates that the underrepresentation of women in programming contributes to algorithmic bias, reinforcing symbolic violence against women in the digital environment. This phenomenon is illustrated by a concrete case: the attacks directed at Minister Marina Silva during a hearing in the Federal Senate, which reveals the intersection between gender, technology, and politics. Methodologically, the study adopts a bibliographic review and qualitative research to demonstrate how the digital sphere functions as a new vector for reproducing inequalities, delegitimizing women's political participation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Political gender violence, Algorithms, Delegitimization, Female representation, Social media

1 INTRODUÇÃO

A baixa representatividade feminina na política é um problema estrutural e histórico que acompanha não só o Brasil, mas diversos países no mundo. De acordo com a ONU Mulheres, em 2025 o Brasil segue ocupando a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar de mulheres, e no mundo tem-se avanços lentos e em alguns países está até mesmo retrocedendo. No país, apenas 18,1% da Câmara dos Deputados é composta por mulheres, enquanto no Senado são 19,8%.

Tal realidade acaba contrastando com o fato de as mulheres corresponderem a 51,5% da população brasileira, enquanto os homens são 48,5%, o que leva esse estudo buscar compreender quais barreiras estruturais e simbólicas que limitam a participação feminina na política, visto como um ambiente predominantemente masculino.

O problema de pesquisa que busca-se responder com o trabalho é de qual forma as redes sociais contribuem para a deslegitimação da mulher na política e como aprofunda as barreiras para a sua plena participação.

Assim, analisa-se como os algoritmos das redes sociais, ao invés de democratizar o acesso ao espaço político, se tornam um novo vetor de reprodução dessas desigualdades. A pesquisa se fundamenta na hipótese de que a tecnologia não é neutra, mas é incorporada pelas ideias de seus programadores. Dessa forma, como os algoritmos são em grande parte programados por homens, conforme aponta Deborah Folloni para o MIT Technology Review Brasil (2020) de que apenas 17% dos programadores no mundo são mulheres, acabam por perpetuar desigualdades de gênero, amplificando a violência contra a mulher também para o meio digital, e, conseqüentemente, deslegitimam a participação feminina na política.

Para responder ao problema de pesquisa, a metodologia adotada é de revisão bibliográfica e de pesquisa empírica com natureza qualitativa. A pesquisa bibliográfica trará estudos de obras de autores como Bourdieu, Pateman e Schwartz, para compreender quais são as barreiras enfrentadas pelas mulheres para o ingresso e permanência na política, bem como se manifesta a programação dos algoritmos que influenciam na reprodução de desigualdade de gênero. O estudo também trará casos como o da violência política sofrida por Marina Silva no meio digital após se retirar de uma audiência no Senado Federal em 27 de maio de 2025, que demonstra a transposição dos ataques da esfera presencial para o ambiente virtual.

Ao final, espera-se que este artigo contribua para o debate de repensar a tecnologia para que ela sirva como uma ferramenta de inclusão e equidade para as mulheres na política, e não de exclusão e violência.

2 BARREIRAS ESTRUTURAIS E SIMBÓLICAS À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA

A sub-representação das mulheres nas esferas do poder político é hoje entendida como um problema político a ser enfrentado. De maneira esquemática, é possível distinguir três vertentes de explicação do fenômeno (Miguel; Biroli, 2010), indicando inicialmente uma corrente que explica que a estrutura política é um ambiente masculino, que nos estudos de Carole Pateman apresenta sua principal crítica: a do liberalismo patriarcal. Isso porque não se pode considerar que a mulher integra a política em um sentido universal, sem considerar que a participação destas está condicionada a sua adaptação às estruturas políticas com regras elaboradas por homens. Assim, sua crítica é no sentido de que o

liberalismo é insuficiente para promover a participação das mulheres porque não é capaz de superar as dualidades que estão na base de sua exclusão e, ainda menos, deslocar a compreensão de indivíduo que está na base da cidadania moderna. Se existe uma relação direta entre um modo de organização da vida pública – e da atividade política – e a exclusão das mulheres, a equidade na participação depende de uma reorganização dos ideais, das práticas e das instituições que estruturam tanto a esfera pública quanto a privada (Miguel; Biroli, 2010)

Essa primeira vertente, portanto, aponta a estrutura política como um ambiente intrinsecamente masculino, que para Pateman, a própria concepção moderna de "esfera pública" foi construída em oposição à "esfera privada", associada ao doméstico e ao feminino (Pateman *apud* Miguel; Biroli, 2010). A política, portanto, não é um campo neutro ao qual as mulheres tardiamente buscaram acesso; suas regras, rituais, horários e temas de debate foram historicamente moldados por e para homens.

Assim, só se terá a igualdade plena quando se tiver uma reestruturação das instituições que compreenda a base histórica de perpetuação da exclusão feminina, bem como compreenda pontos atinentes às especificidades da mulher, tal como a maternidade.

A segunda teoria aborda a falta de ambição política pelo público feminino, que advém do menor desejo em integrar funções políticas, seja porque não se sentem tão capacitadas, por serem pressionadas a terem uma superqualificação pelos demais, além de menor autoconfiança em razão das estruturas que a cercam (Miguel; Biroli, 2010).

Já a última vertente apresenta crítica de que mesmo com cotas, as mulheres seguem excluídas se não tiverem tempo, dinheiro e apoio real para disputar o jogo político em condições justas (Miguel; Biroli, 2010).

A crítica é no sentido da insuficiência de medidas como as cotas quando desacompanhadas de recursos, materializa a teoria de Bourdieu sobre a importância dos diferentes tipos de capital (Bourdieu, 2002), principalmente no que tange à dinâmica de exclusão e marginalização das mulheres no campo político, historicamente estruturado sob a lógica da dominação masculina.

Para Bourdieu, o campo é um espaço social relativamente autônomo, onde agentes disputam capital simbólico e legitimidade, operando segundo regras próprias, as quais determinam quem (e como) pode falar, agir e ser reconhecido como legítimo. Nesse cenário, a política se configura como um campo de poder densamente codificado, onde o seu acesso e reconhecimento dependem da posse de capitais (econômico, social, cultural e simbólico) acumulados historicamente por determinados grupos (Miguel; Biroli, 2010).

Para competir no campo político, não basta a permissão formal para jogar; é preciso deter capital econômico (dinheiro para campanhas), capital social (redes de apoio e influência partidária) e capital cultural/simbólico (reconhecimento, legitimidade, trânsito entre as elites) (Bourdieu, 2002). No caso brasileiro, esses capitais estão concentrados em sujeitos do sexo masculino, brancos e com elevado capital escolar ou de influência partidária, gerando uma estrutura de exclusão sistemática das mulheres. A ausência de "tempo, dinheiro e apoio real" significa, na prática, a ausência do capital necessário para disputar o jogo político em condições justas, tornando a participação feminina meramente protocolar e ineficaz em muitos casos (Bourdieu, 2002).

Mesmo após o estabelecimento de cotas formais de fomento à participação feminina, a estrutura do campo político permanece marcada por barreiras simbólicas e práticas que rebaixam a legitimidade da presença das mulheres. A forma mais insidiosa dessa marginalização ocorre quando as candidaturas femininas são lançadas apenas para cumprimento de formalidades legais — como no caso das "candidaturas laranjas" — ou quando são desprovidas de recursos financeiros, visibilidade midiática e apoio partidário efetivo (Araújo; Rodrigues, 2023).

Dessa forma, as três teorias não são excludentes, mas complementares. Elas revelam como a estrutura patriarcal (Pateman *apud* Miguel; Biroli, 2010) se materializa nas regras e na lógica de um campo de poder, produzindo barreiras simbólicas e materiais que perpetuam a exclusão feminina, mesmo diante de avanços legais (Bourdieu, 2002).

Esta materialização ocorre porque o campo político, como outros espaços sociais, está alicerçado como a força da ordem masculina, uma ordem que se destaca por dispensar justificação. A visão androcêntrica impõe-se como neutra, universalizando como norma as

propriedades históricas do homem viril, construído em oposição à mulher. A própria estrutura do espaço social ratifica essa lógica, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, historicamente reservados aos homens, à casa, reservada às mulheres. A política, como atividade pública por excelência, torna-se, assim, o monopólio masculino dos usos públicos e ativos do corpo e da palavra — o *lógos* (Bourdieu, 2002).

É nesse contexto que opera a violência simbólica em relação às mulheres, que ao internalizar os esquemas de pensamento dominantes, seus atos de conhecimento convertem-se, inevitavelmente, em atos de reconhecimento e submissão (Bourdieu, 2002). A consequência é uma forma de autodepreciação que as leva a aderir a uma imagem desvalorizada de si mesmas, naturalizando uma ordem social que é, na verdade, uma construção arbitrária.

Ademais, a virilidade funciona como um capital específico, exigido para a plena legitimidade no campo político. Longe de ser uma essência biológica, a virilidade é uma carga, um dever-ser que impõe a todo homem a obrigação de afirmar sua masculinidade em todas as circunstâncias. Essa validação deve ser conquistada perante os outros homens, atestada pelo reconhecimento de pertencer ao grupo dos "verdadeiros homens". O campo político, com sua lógica de confronto e disputa, torna-se um espaço privilegiado para essa performance, onde a demonstração de força, firmeza e controle — atributos da masculinidade hegemônica — é confundida com a própria competência política. A dominação masculina é, portanto, continuamente reproduzida por instituições como a Família, a Igreja, a Escola e, fundamentalmente, o Estado, que ratifica as proscricções do patriarcado privado por meio de um "patriarcado público" inscrito no direito e em suas estruturas (Bourdieu, 2002).

3 A INSUFICIÊNCIA DA NORMA: COTAS, FINANCIAMENTO E A JUDICIALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA

A constatação da persistente e desproporcional sub-representação feminina nos espaços de poder político no Brasil (ONU Mulheres, 2025), um problema estrutural e histórico, motivou o Poder Legislativo a implementar, a partir da década de 1990, as primeiras medidas de ação afirmativa. A mais notória foi a instituição da cota de gênero, prevista na Lei das Eleições (Brasil, 1997), que determinou aos partidos políticos e coligações o preenchimento de um percentual mínimo de 30% de suas vagas para candidaturas de cada sexo nas eleições proporcionais. A expectativa era que a simples reserva de vagas pudesse, gradualmente, corrigir o desequilíbrio histórico. Contudo, essa medida revelou-se rapidamente insuficiente e, em grande medida, inócua (Araújo; Rodrigues, 2023).

A norma, em sua concepção original, era meramente procedimental. Ao impor um número mínimo de registros sem garantir as condições materiais para que essas candidaturas fossem competitivas, a legislação criou o que se convencionou chamar de "cota formal". Na prática, essa brecha permitiu que o campo político, historicamente dominado por homens e resistente à inclusão, neutralizasse o impacto da lei. A consequência direta foi a proliferação de candidaturas femininas lançadas apenas para o cumprimento de formalidades legais — as chamadas "candidaturas laranjas" — que eram desprovidas de recursos financeiros, sem acesso ao tempo de propaganda em rádio e televisão e sem qualquer apoio partidário efetivo (Araújo; Rodrigues, 2023). Essa manobra não apenas mantinha a estrutura de poder intacta, mas também reforçava a violência simbólica ao tratar a participação feminina como um mero artifício para validação das chapas masculinas.

Diante da inércia do Legislativo em aprimorar o mecanismo e coibir as fraudes, o protagonismo na luta pela efetividade da representação feminina foi transferido para o Poder Judiciário. Em uma série de decisões históricas que redefiniram o alcance da política de cotas, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, de forma decisiva, o Supremo Tribunal Federal (STF) intervieram para transformar a obrigação formal em uma diretriz material com consequências práticas. O ponto de inflexão ocorreu em 2018, quando o STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617, e o TSE, em resposta à Consulta nº 0600292-34, estabeleceram um novo paradigma. As cortes determinaram que o financiamento de campanha e o tempo de propaganda gratuita deveriam ser distribuídos na mesma proporção das candidaturas por gênero, assegurando que, no mínimo, 30% dos recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) fossem efetivamente destinados às candidatas (Araújo; Rodrigues, 2023).

Essa intervenção marcou a consolidação do que pode ser compreendido como uma "judicialização feminista": uma estratégia deliberada de acionar as cortes de justiça para romper com a omissão legislativa e garantir a eficácia de direitos já previstos, mas sistematicamente esvaziados pela lógica do campo político (Biroli, 2018). Ao vincular a cota de vagas à distribuição de capital econômico, o Judiciário reconheceu que a competição política não se dá em um vácuo, mas depende fundamentalmente de recursos para se materializar, atacando, assim, uma das principais barreiras que relegavam as mulheres a uma participação meramente simbólica (Araújo; Rodrigues, 2023).

Diante da inércia do Legislativo em aprimorar o mecanismo e coibir as fraudes, o protagonismo na luta pela efetividade da representação feminina foi transferido para o Poder Judiciário. Em uma série de decisões históricas, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, de forma

decisiva, o Supremo Tribunal Federal (STF) intervieram para transformar a obrigação formal em uma diretriz material. O ponto de inflexão ocorreu em 2018. Primeiramente, o STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617 (BRASIL, 2018a), vinculou a cota de 30% de candidaturas à distribuição dos recursos do Fundo Partidário. Na sequência, o TSE foi provocado a se manifestar por um grupo de parlamentares e, ao responder à Consulta (CTA) nº 0600292-34 (BRASIL, 2018b), estendeu o mesmo entendimento ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Naquela decisão, a Corte Eleitoral firmou a tese de que a mera reserva de vagas, sem o correspondente aporte financeiro, seria inócua, reforçando que a isonomia e a cidadania feminina só seriam plenamente atendidas com a garantia de condições materiais para a disputa. Com isso, as cortes determinaram que o financiamento de campanha e o tempo de propaganda gratuita deveriam ser distribuídos na mesma proporção das candidaturas por gênero, assegurando um novo paradigma para a participação feminina na política (Araújo; Rodrigues, 2023).

Essa arquitetura concentra um poder imenso nas mãos das cúpulas partidárias, majoritariamente masculinas, que se tornam as gestoras e distribuidoras do capital econômico indispensável para a disputa eleitoral (Bourdieu, 2002). Foi exatamente nesse ponto nevrálgico que a intervenção do Judiciário buscou atuar, ao obrigar que a chave de distribuição desse poder financeiro respeitasse a proporção de gênero. No entanto, a resistência do campo político a essa mudança manifestou-se na forma mais insidiosa de marginalização: a fraude à cota de gênero. Uma vez que os partidos passaram a ser obrigados a destinar recursos às mulheres, desenvolveram estratégias para simular o cumprimento da norma, garantindo o recebimento dos valores para, em seguida, desviá-los para as candidaturas masculinas prioritárias.

O *modus operandi* da fraude é recorrente: mulheres são inscritas como candidatas sem qualquer intenção real de competir, muitas vezes sem saber que seus nomes seriam usados para este fim. Tais candidaturas recebem votações pífiyas — frequentemente zeradas ou limitadas ao próprio voto — e não apresentam qualquer ato de campanha, como a produção de material gráfico ou a participação em debates. A prestação de contas, quando existente, revela a ausência de movimentação financeira ou a alocação de valores irrisórios, enquanto os recursos que lhes eram devidos irrigam as campanhas de homens do mesmo partido. Dados de diversas eleições demonstram a persistência do fenômeno, com milhares de candidatas registrando menos de dez votos, um indicativo claro da natureza fictícia de suas campanhas. Em resposta a essa prática, o TSE firmou uma jurisprudência rigorosa, passando a punir a fraude com a cassação de toda a chapa de candidatos do partido (o DRAP), o que resulta na perda de mandato de todos os eleitos, inclusive os homens beneficiados pelo esquema. Essa medida drástica representa a tentativa do

Judiciário de criar um desincentivo real à fraude, tornando seu custo político e jurídico alto demais para os partidos (Aieta, 2022).

A atuação contundente do Judiciário Eleitoral, ao punir com a perda de todos os mandatos as chapas fraudulentas (Aieta, 2022), representa o ápice da estratégia de judicialização feminista. Incapaz de encontrar no Legislativo a vontade política para dar eficácia à própria lei que criou, o movimento de mulheres e seus aliados encontraram no Judiciário um agente externo ao campo político com poder para impor uma alteração em suas regras. Essa trajetória — da norma inócua à fraude sistêmica, culminando na intervenção judicial coercitiva — expõe a lógica mais profunda da dominação masculina no campo político (Bourdieu, 2002).

A resistência dos partidos em promover candidaturas femininas viáveis não pode ser vista como uma mera falha administrativa, mas como a expressão do *habitus* dos agentes que dominam este campo. Socializados em uma ordem que naturaliza a política como um espaço masculino, os dirigentes partidários atuam para preservar a estrutura de poder e o controle sobre os capitais em disputa, especialmente o capital econômico (recursos dos fundos) e o simbólico (prestígio e poder). Nesse contexto, a fraude à cota de gênero se revela uma forma de violência simbólica por excelência. Ela reforça a visão androcêntrica ao tratar as mulheres não como sujeitos políticos, mas como meros instrumentos para a validação formal das chapas, reduzindo-as à condição de objetos simbólicos cuja função é, paradoxalmente, garantir a perpetuação do poder masculino (Bourdieu, 2002).

Portanto, a "insuficiência da norma" que intitula esta seção não se refere apenas a uma falha técnica na lei, mas à sua incapacidade de, por si só, transformar as estruturas subjetivas e objetivas de um campo social profundamente hierarquizado (Bourdieu, 2002). A judicialização, embora represente um avanço inegável ao forçar a redistribuição de recursos e criar sanções severas, também encontra seus limites (Araújo; Rodrigues, 2023). Ela pode punir a transgressão, mas dificilmente consegue alterar o *habitus* que a produz (Bourdieu, 2002). A luta pela representação feminina efetiva, assim, continua a ser travada, demonstrando que as barreiras estruturais e simbólicas à participação das mulheres na política se recompõem e se adaptam, exigindo vigilância constante e a exploração de novas arenas de disputa. A mesma lógica de exclusão, como se verá, encontra hoje terreno fértil para se reproduzir no ambiente digital.

4 DA PROGRAMAÇÃO À REPRODUÇÃO DA DESIGUALDADE

A área de tecnologia da computação tem predominância masculina, conforme constata os dados extraídos do NCWIT (2025), que aponta que em 2024 apenas 26% das pessoas empregadas na computação são mulheres, além de que tal área não é tão visada pelo público feminino, pois a pesquisa também aponta que em 2023, apenas 57% dos graduados em bacharelado são mulheres, enquanto apenas 24% destas mulheres para cursaram Ciências da Computação e da Informação. Ou seja, o número de mulheres programadoras não tende a subir, o que pode causar certo alarme nas questões de gênero na programação.

Isso porque, os criadores dos algoritmos fazem refletir sua própria visão e atribuição da realidade, inclusive seus preconceitos, pois apenas o ser humano pode fazer atribuições valorativas, o algoritmo não (Angeluci; Rossetti, 2021).

Em pesquisa conduzida por Caroline Criado Perez (2022), constatou-se que a ausência de dados de gênero¹ cria um mundo que tem o homem como padrão, resultando em uma lacuna de dados que negligencia as experiências e necessidades femininas. Segundo a autora, o olhar que se predomina é de que o homem é visto como o padrão e as mulheres como as atípicas. Assim, mesmo que os dados abranjam o gênero feminino, na prática elas são ignoradas, ou seja, a falta de diversidade na tecnologia e nos dados acabam perpetuando a desigualdade para o ambiente digital.

Um caso real que exemplifica como os algoritmos podem replicar e amplificar preconceitos dos seres humanos, foi o que ocorreu na década de 70, na Faculdade de Medicina de St. George's, em Londres. Em uma automatização na triagem de candidatos, a faculdade utilizou um modelo que foi treinado com os dados históricos de contratação. O resultado foi que o algoritmo aprendeu a discriminar candidatos com base em fatores como raça, origem e gênero, que já estavam presentes nos dados de triagem passados. O sistema, de forma eficiente e opaca, rejeitou automaticamente um número desproporcional de mulheres e candidatos não brancos, sendo no caso das mulheres, pela justificativa de precisarem se ausentar para cuidar de seus deveres maternos. O caso acabou sendo denunciado para a Comissão para a Igualdade Racial, mas acabou revelando que os algoritmos, em vez de eliminar a discriminação, podem institucionalizá-lo em escala (O'Neil, 2020).

¹ A lacuna dos dados de gênero é um conceito da autora que se refere à ausência histórica e sistemática de informações sobre mulheres em diversas áreas da sociedade. Essa falta de dados tem consequências práticas, pois produtos, políticas e tecnologias são criados com base em um padrão masculino, tornando as mulheres invisíveis e resultando em discriminação.

Para Martins e Wendt (2023), o avanço tecnológico vem acompanhado de um aprofundamento das desigualdades nas liberdades individuais, o que consequentemente repercute em múltiplas formas de opressão das mulheres também para o meio digital, pois nem sempre a tecnologia considera essas diferenças e pode reforçar comportamentos discriminatórios.

Nesse sentido, a transparência dos algoritmos é apresentada pelas autoras como um elemento necessário para prevenir a discriminação algorítmica em uma democracia, sendo indispensável para assegurar que as inovações tecnológicas não violem os direitos fundamentais (Martins; Wendt, 2023).

Dessa forma, a análise das autoras mostra que a tecnologia, quando opaca ou mal regulada, não apenas vai reproduzir as desigualdades existentes, mas também servirá para amplificá-las.

Já Cass Sunstein (2017) argumenta que, em uma democracia funcional, os cidadãos são expostos a uma variedade de ideias e não vivem em câmaras de eco ou bolhas de informação. Essas câmaras são ambientes onde os indivíduos são expostos apenas às informações e opiniões que se alinham com suas opiniões e crenças. Uma democracia saudável deve proporcionar uma diversidade de ideias, contudo, as mídias sociais têm ascendido com um pacote personalizado com base apenas nas preferências dos usuários, o que para o autor, causa prejuízos no poder de escolha dos indivíduos, visto que propicia um ambiente de isolamento ideológico e de polarização.

O autor afirma que quem está em uma bolha de informação “acreditará em muitas coisas que não são verdadeiras e não será capaz de se informar sobre outras inúmeras coisas que o são” (Sunstein, 2018). Assim, ocorre o perigo da polarização, pois essas câmaras de eco não propiciam o que o Sunstein considera como princípios de autogoverno democrático: i) os indivíduos devem ser expostos a ideias diferentes sem que tenham feito essa escolha, pois é através da pluralidade de experiências que se evitam extremismos; ii) os cidadãos precisam ter acesso à essas experiências, justamente para se ter maior sensibilidade com os problemas sociais e não se enxergarem como inimigos de quem pensa diferente; e iii) os usuários devem ser capazes de distinguir o que é verdade e o que é mentira em um ambiente democrático (Sunstein, 2018).

O uso do Facebook, por exemplo, pode afetar a compreensão de mundo do usuário, já que a tendência da plataforma é mostrar as notícias e os pontos de vista que se alinham com o de seus amigos e com as suas próprias preferências (Sunstein, 2017). O'Neil (2020) argumenta que o Facebook não age como um intermediário neutro, pois a programação mexe até mesmo

no *feed* de notícias dos usuários, o que o torna capaz de influenciar o humor e a visão de mundo dos usuários. Ao personalizar o *feed*, o algoritmo da plataforma dá azo às perspectivas dos amigos e as preferências individuais, criando diferentes universos políticos, ocasionando a manipulação da percepção da realidade de cada um, sem que o usuário se dê conta que está sendo afetado.

Esse fenômeno leva a uma das consequências mais profundas da interação humana com algoritmos: o surgimento das expectativas algonormativas. Em Schwartz e Wendt (2025), extrai-se a conceituação:

uma dupla contingência proveniente de uma comunicação virtual, baseada em algoritmos, acontecida entre um parceiro não humano e um sistema psíquico e que influenciam, portanto, o modo pelo qual tais parceiros condicionam suas expectativas em relação ao sistema jurídico e, também, como aceitam suas decisões em determinado contexto social (Schwartz; Wendt, 2025, p. 54)

A ideia dos autores é demonstrar que a tecnologia interage com o ser humano acaba moldando as expectativas do internauta sobre o que é normal e justo, inclusive no campo do direito. Isso porque a definição de tais expectativas inicia com uma comunicação entre o ser humano (sistema psíquico) e o algoritmo (parceiro não humano), tal quando o internauta utiliza o facebook para navegar pelo *feed*. Essa interação é a dupla contingência, sendo imprevisível, pois o que o internauta costuma acessar vai moldar o que o algoritmo vai mostrar. O resultado é que o usuário passa ter as expectativas sobre o mundo, inclusive sobre o meio jurídico, moldadas pelo algoritmo, que vai apresentar o que é mais relevante com base nos dados não só do próprio usuário, mas de todos os outros também.

No campo do direito, o que o algoritmo passa a considerar normal e aceitável, passa a ser reproduzido nos *feeds* dos usuários, mesmo que seja injusto e discriminatório.

5 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E A LEGITIMAÇÃO DA EXCLUSÃO

A discordância de ideias na política é algo natural e faz parte de um contexto democrático, o que faz com que não se configure uma violência política de gênero quando mulheres são atacadas unicamente em função de seus posicionamentos e ideologias políticas. Contudo, o mesmo não se pode dizer quando a mulher investida na política é contestada acompanhada de menções ao seu corpo, ou quando exploram estereótipos de gênero, como a expectativa de submissão da mulher ou ao cumprimento de papéis que são vistos como

tradicionais ao público feminino, ou mesmo quando buscam deslegitimar a sua competência e autoridade no seio político (Pinho, 2020).

Mesmo após assumir o cargo político, não impede que a mulher não enfrente barreiras dentro desse campo. Tássia Rabelo de Pinho (2020) demonstra preocupação com a violência de gênero política:

A violência contra as mulheres na política pode ter um impacto que vai além das mulheres que a sofrem diretamente, dado que cumpre o duplo papel de buscar alijar aquela que é alvo das agressões da política e diminuir o alcance de sua atuação, bem como passar uma mensagem para todas as outras mulheres que indique que a esfera pública não é o seu lugar, e caso insistam em disputá-lo, sofrerão sanções por tal comportamento (Pinho, 2020, s.p.).

Isso porque esse tipo de violência não apenas fere a vítima, mas também tem o sentido dissuasório para as demais mulheres que possam se interessar por tal campo, eis que receberão as mesmas consequências.

A violência política de gênero ganhou destaque no cenário nacional em 2025, durante uma audiência da Comissão de Infraestrutura (CI) em que o presidente da comissão e senador, Marcos Rogério disse para a Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, que havia sido convidada para falar em nome do seu ministério, de que deveria “se pôr no seu lugar”, após Marina dizer que não é uma mulher submissa.

Em depoimento para a Agência Senado (2025), a senadora Teresa Leitão mostrou indignação com a frase dita por Marcos Rogério e de que seria “o suprasumo do machismo”. A senadora afirmou que o tratamento dispensado a homens e mulheres na política é muito desigual e reiterou que o lugar da mulher não é no âmbito privado e nem doméstico, longe do espaço público e da formulação de políticas públicas, encerrando com a seguinte fala “quem é o homem que sabe qual é o nosso lugar? Qual desses políticos aqui e de alhures sabe o que nós sofremos para estar aqui com os mesmos direitos de qualquer um que está aqui?” (Agência Senado, 2025).

Mais adiante, ainda na audiência da CI, o senador Plínio Valério declarou que “a mulher merece respeito, a ministra não”, o que causou indignação da Ministra Marina Silva, que ato contínuo ao incidente, requereu um pedido de desculpas ao senador, e não tendo seu pleito atendido, saiu da audiência (Agência Senado, 2025). Esse momento gravado foi veiculado em inúmeros vídeos nas redes sociais e noticiários do país.

De acordo com a Lupa Uol (2025), que monitorou as postagens dos usuários pelo WhatsApp e Telegram, constatou que após os acontecimentos do dia 27, geraram mais de 460

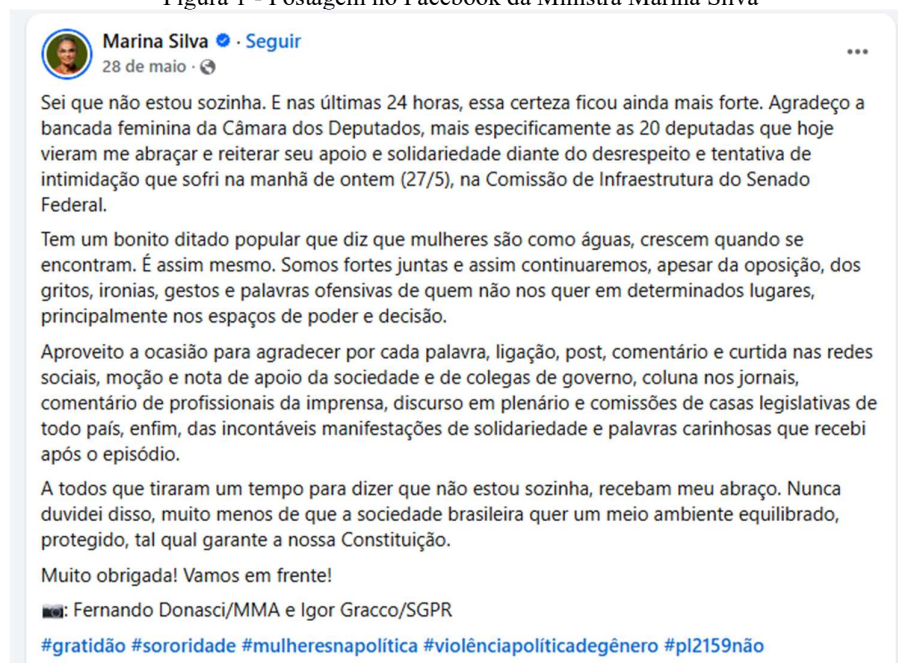
mensagens únicas em 175 grupos públicos, até então o maior volume de menções a ela em seis meses. Parte das mensagens trazia apoio, mas muitas reforçavam insultos misóginos e desinformação sobre o episódio, apontando a Ministra Marina como a causadora da confusão. Em entrevista para a Lupa Uol (2025), a cientista política Tássia Rabelo destacou que esse tipo de ataque, quando vindo de autoridades, legitima a violência política de gênero fora do Congresso. O caso viralizou nas redes sociais, sendo compartilhado vídeos por internautas que distorceram a sessão, vindo a alimentar uma narrativa que deslegitima a ministra.

Como objetos empíricos, selecionou-se três postagens realizadas nos perfis oficiais no Facebook da Ministra Marina Silva e dos Senadores envolvidos no caso, Plínio Valério e Marcos Rogério, bem como selecionou-se o principal comentário de apoio dentre os usuários da rede em cada uma das postagens. A escolha das publicações abaixo justificam-se por três razões principais: (i) tratam-se da narrativa direta da Ministra e dos Senadores envolvidos, conferindo legitimidade e autenticidade ao material; (ii) geraram grande repercussão pública, figurando como um ponto de partida para se analisar como a violência política de gênero se apresenta nas redes sociais; (iii) permite analisar o contraste entre os discursos produzidos por usuários nas redes sociais da Ministra e dos Senadores, muitos deles distorcendo os fatos e reproduzindo estigmas misóginos.

A publicação selecionada no perfil da Ministra foi publicada em 28 de maio de 2025, na qual a ministra agradeceu o apoio dos brasileiros após o ocorrido. Segue tela da mensagem deixada²:

² Publicação disponível no link: <https://www.facebook.com/share/p/1ZQmsB5cW9/>

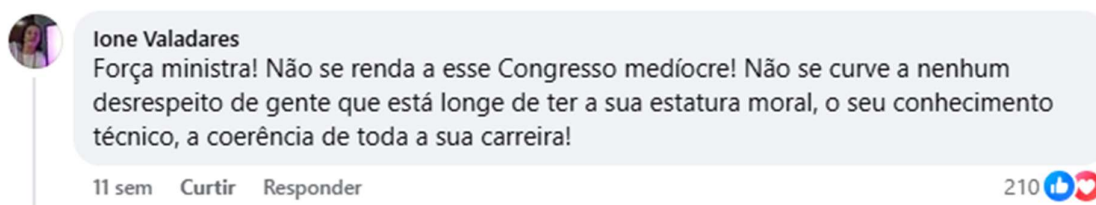
Figura 1 - Postagem no Facebook da Ministra Marina Silva



Fonte: Facebook, 2025.

O comentário mais relevante foi o abaixo identificado:

Figura 2 - Comentário no Facebook do post acima da Ministra Marina Silva



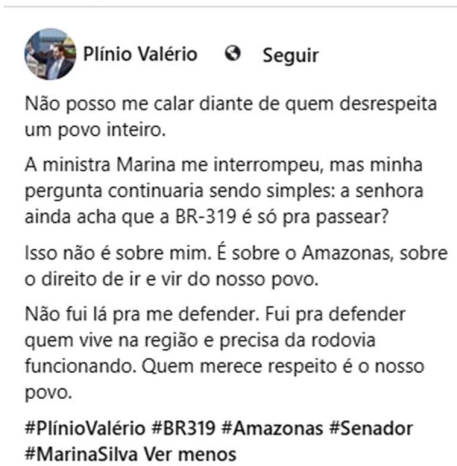
Fonte: Facebook, 2025.

Essa reação da usuária mostra como as redes sociais também podem funcionar como espaço de resistência e empoderamento, possibilitando que cidadãos comuniquem solidariedade direta à vítima.

A publicação selecionada no perfil do Senador Plínio Valério foi um *reels* publicado em 28 de maio de 2025, na qual justificou a sua conduta durante a audiência e que teria sido mal interpretado, que não se tratava de desrespeito de gênero, mas de crítica política. Segue tela da legenda do vídeo postado³:

³ Publicação disponível no link: <https://www.facebook.com/share/r/1F1uWqg93J/>

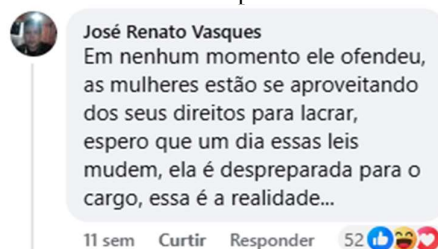
Figura 3 - Postagem no Facebook do Senador Plínio Valério



Fonte: Facebook, 2025.

O comentário de apoio mais relevante foi o abaixo identificado:

Figura 4 - Comentário no Facebook do post acima do Senador Plínio Valério



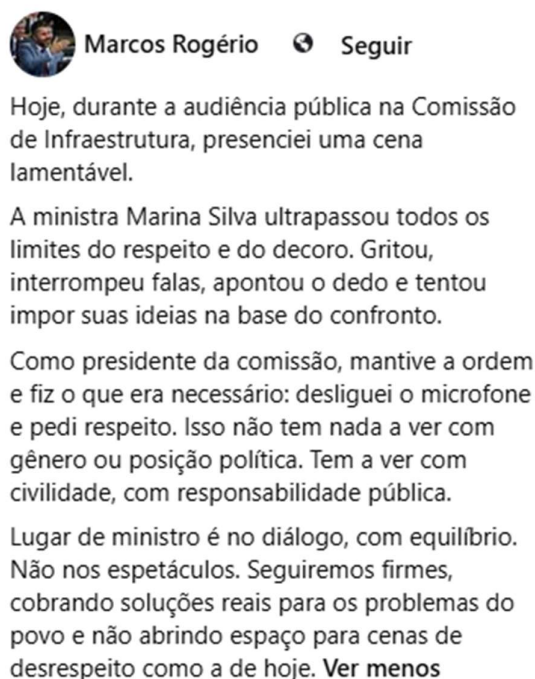
Fonte: Facebook, 2025.

Esse comentário do usuário mostra como parte do público legitima a fala do parlamentar, indicando que as mulheres se aproveitam dos seus direitos para “lacrar”, mas que na prática, reproduz violência simbólica de gênero, ao dissociar a mulher da autoridade política que ela exerce, além de atribuir aos mecanismos de proteção legal como privilégios, e não conquistas de reparação histórica.

Por último, o Senador Marcos Rogério postou um reels em 27 de maio de 2025, com a legenda abaixo, e com o corte do vídeo em que faz o corte do microfone da Ministra Marina Silva, bem como expõe o trecho em que pede que ela “se coloque no seu lugar”⁴:

⁴ Publicação disponível no link: <https://www.facebook.com/share/r/179v1RgHsP/>

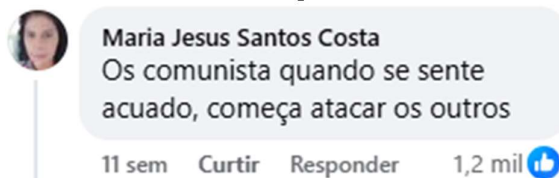
Figura 5 - Postagem no Facebook do Senador Marcos Rogério



Fonte: Facebook, 2025.

O comentário de apoio mais relevante foi o abaixo identificado:

Figura 6 - Comentário no Facebook do post acima do Senador Marcos Rogério



Fonte: Facebook, 2025.

Tal comentário do usuário desloca a análise do episódio para uma narrativa política partidária, ao atribuir a causa do conflito para “os comunistas” e não à violência de gênero, o usuário desconsidera o ataque como misógino e reforça a desqualificação da mulher com posição de destaque no meio político.

Essas três publicações e as mensagens de apoio demonstram como discursos misóginos e violentos proferidos em instâncias institucionais, tal como ocorreu na audiência sediada no Senado Federal, ganham eco nas redes sociais, contribuindo para a estabilização de estigmas e a exclusão das mulheres na política, pois as desqualificam em função de seu gênero.

5 CONCLUSÃO

A baixa representatividade feminina na política é um problema de múltiplas causas, com origem histórica e estruturais que estão enraizadas na sociedade. O artigo buscou explicar como a violência simbólica e outras barreiras que são enfrentadas por mulheres que almejam a política, tem-se refletido e amplificado no meio digital.

A partir das teorias analisadas de Pierre Bourdieu e Carole Pateman, o trabalho buscou demonstrar que o campo político não é lugar neutro. Isso porque é um campo de disputa de poder com regras e rituais predominantemente masculinos e que geram a exclusão feminina. Por mais que existam cotas de gênero, como se demonstrou no trabalho, tais políticas afirmativas não são suficientes para trazer paridade entre os gêneros, eis que muitas candidaturas femininas tem sido fraudadas pelos partidos, prejudicando a ascensão da mulher em cargos políticos.

Para garantir esses direitos e como forma de resistência às candidaturas laranjas, utilizadas por muitos partidos para apenas cumprir a lei de cotas, tem-se intensificado a judicialização feminista para garantir a efetividade da lei eleitoral.

Mais adiante, a pesquisa demonstrou como a tecnologia também não é neutra, pois tem sido instrumento para reproduzir e amplificar desigualdades, iniciando com o fato de que a maior parcela mundial de programadores são homens, o que cria vieses nos algoritmos, pois reproduzem os dados históricos e replicam preconceitos existentes.

Dessa forma, as plataformas digitais viram palco para uma violência política de gênero, onde ataques às mulheres e sua deslegitimação são amplificados e se espalham de forma viral, como o caso da Ministra Marina Silva. Analisando a violência sofrida por ela no Senado Federal, percebeu-se que não é um ato isolado, mas sim uma manifestação da violência simbólica que busca silenciar e afastar a mulher da política, pois supostamente lá não é o seu lugar. Esse caso serve como um aviso para as demais mulheres que desejam integrar esse campo.

Com esse trabalho, demonstrou-se a necessidade de se debater como a tecnologia pode ser uma aliada para incluir e trazer equidade entre os gêneros, irradiando de forma estrutural em todas as camadas da sociedade. Veja-se que necessita repensar até a área dos desenvolvedores de tecnologias para que reformulem a lógica do algoritmo para que eles não perpetuem uma ordem social injusta. E como isso pode se concretizar? A resposta é com a inclusão de mais mulheres nesses espaços, trazendo mais representatividade para o meio digital.

A mesma luta se estende para o campo político, pois devem ter mais público feminino no centro das decisões, o que demonstra que são esforços conjuntos para desconstruir esses vieses que deslegitimam a mulher, tanto em estruturas tradicionais, quanto no meio digital.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Senadores repercutem desentendimento com Marina Silva na CI.** Senado Federal, 27 maio 2025. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/05/27/senadores-repercurtem-desentendimento-com-marina-silva-na-ci>. Acesso em: 25 jun. 2025.

AIETA, Vânia. Fraude à cota de gênero. **GEN Jurídico**, 2022. Disponível em:

<https://blog.grupogen.com.br/juridico/postagens/artigos/fraude-cotas-de-genero/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

ANGELUCI, Alan; ROSSETTI, Regina. **Ética Algorítmica: questões e desafios éticos do avanço tecnológico da sociedade da informação.** Galáxia (São Paulo), n. 46, p.1-18, 2021.

ARAÚJO, Clara Maria de Oliveira; RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado.

Judicialização da competição política e gênero: ação afirmativa nos Fundos Partidário e Eleitoral no Brasil. Revista Brasileira de Ciência Política, 2023. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/MzCWRCjJFGwJpksnv7GxcnG/?authuser=0>. Acesso em 05 jul 2025.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil.** 1ª ed. - São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução.** 1ª ed. - São Paulo: Boitempo, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617.** Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018a.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1997.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0600292-34.2018.6.00.0000/DF.** Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Brasília, 22 de maio de 2018. Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 106, p. 30-31. Publicado em 4 de junho de 2018, 2018b.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Quantidade de homens e mulheres.** Educa – Jovens, IBGE, 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html> . Acesso em: 19 ago. 2025.

LUPA. **Ofensas a Marina Silva saem do Senado e ganham apps de mensagem.** UOL, 30 maio 2025. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2025/05/30/ofensas-a-marina-silva-saem-do-senado-e-ganham-apps-de-mensagem>. Acesso em: 25 jun. 2025.

MARTINS, Michelle Fernanda; WENDT, Valquiria P. Cirolini. **Democracia substancial: uma análise entre o feminismo interseccional e a "caixa preta" algorítmica da Inteligência Artificial.** Direito & TI, [S. l.], v. 1, n. 15, p. 211–233, 2023. DOI: 10.63451/ti.v1i15.156. Disponível em: <https://direitoeti.com.br/direitoeti/article/view/156>. Acesso em: 11 ago. 2025.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas.** Revista Estudos Feministas, v. 18, n. 03, p. 653–679, 2010. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0104-026X2010000300003&script=sci_abstract. Acesso em 05 jul 2025.

MIT Technology Review Brasil. **Por que as mulheres são minoria na área de tecnologia?** MIT Technology Review Brasil, 16 out. 2020. Disponível em: <https://mittechreview.com.br/por-que-as-mulheres-sao-minoria-na-area-de-tecnologia/?srsltid=AfmBOooyatHO9CPw6yZm5A7Dyb3Z-NCY2ctNmhXqfSIIIQE1iS7NkUVA>. Acesso em: 19 ago. 2025.

NCWIT – National Center for Women & Information Technology. **By the Numbers.** NCWIT, 5 janeiro 2025. Disponível em: <https://ncwit.org/resource/bythenumbers/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia.** 1ª ed. - Santo André, SP: Editora Rua do Sabão, 2020.

ONU Mulheres. **Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar de mulheres.** ONU Mulheres, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/brasil-ocupa-a-133a-posicao-no-ranking-global-de-representacao-parlamentar-de-mulheres/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

PEREZ, Caroline Criado. **Mulheres invisíveis: o viés dos dados em um mundo projetado para homens.** – 1ª ed. - Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

PINHO, Tássia Rabelo de. **Debaixo do tapete: a violência política de gênero e o silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.** Revista Estudos Feministas, v. 28, n. 2, p. e67271, 2020.

SCHWARTZ, Germano; WENDT, Emerson. **Dos algoritmos à Inteligência Artificial: o ciberistema da internet e as expectativas algonormativas na diferenciação funcional do direito.** Leme-SP: Mizuno, 2025.

SUNSTEIN, Cass Robert. **#Republic: divided democracy in the age of social media.** Princeton: Princeton University Press, 2017.